

nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido para cumprimento da pena.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 5816/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/03.4GAMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui José Rodrigues Castanheira, filho de José Castanheira e de Maria da Conceição Rodrigues Salgado, nascido em 8 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10407030, com domicílio na Calle Vacarises, 17 Bajo, Barcelona, Espanha, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, com referência ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 23 de Maio de 2003, e de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 242/82, de 22 de Junho; 461/82, de 26 de Novembro; 54/85, de 4 de Março; 403/88, de 9 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 2003, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Raposo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 5817/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Pires Moura, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/03.1GAMTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Filipe da Fonte Gonçalves, filho de Manuel Lopes Gonçalves e de Lúcia Pires da Fonte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9804901, com domicílio na Rua de Arguda, 18, Atilhó, Alturas do Barroso, 5460 Boticias, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Abril de 2003, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Moura*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Dinis Lopes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 5818/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 120/03.0GBMMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergiy Gnosin, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Janeiro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º AM818723, com domicílio no Beco Bento Jesus Caraça, 12, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1 alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 5819/2005 — AP.** — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.7IDEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Carlos Fernandes Antas Gordo, filho de João Manuel Antas Gordo e de Maria Isabel da Silva Fernandes, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1972, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10627577, com domicílio no Bairro Vale Flores, 36, Montemor-o-Novo, 7050-000 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Nunes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 5820/2005 — AP.** — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 918/05.4TBMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rui Silva Tavares, filho de António Ivo Tavares e de Maria Emilia de Carvalho Silva, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12156253, com domicílio na Praceta Du Bocage, 4, 4.º A, Laranjeiro, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º, n.º 1 alínea a), e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 5821/2005 — AP.** — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 86/03.6GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António N'zage Figueira Teixeira da Cunha, filho de António Victor Teixeira da Cunha e de Maria Teresa Filomena Figueira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16194612, com domicílio na Praceta de Francisco Miguel, 3, rés-do-chão esquerdo, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

**Aviso de contumácia n.º 5822/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que no processo abreviado, n.º 89/03.0GBMRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valeriy Kostin, filho de Nicolai Kostin e de Valentina Kostin, de nacionalidade russa, nascido em 29 de Janeiro de 1961, casado, titular do passaporte n.º AE492405, com último domicílio conhecido no Monte da Amendoeirinha, Pias, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte e carta de condução, e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

**Aviso de contumácia n.º 5823/2005 — AP.** — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Murça, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 37/04.0GAMUR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Manuel Ribeiro Carneiro, casado, nascido a 14 de Dezembro de 1957, filho de Manuel Magalhães Carneiro e de Alda da Conceição Ribeiro, natural da República Federal da Alemanha, com domicílio na Rua de Heoi Milhões, 5090 Murça, titular do bilhete de identidade n.º 12161377, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 220.º, n.º 1 alínea c) ambos do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Vilela R. M. Meireles*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 5824/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4134/01.6JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António João Oliveira Beja Adrião Rodrigues, filho de Vitor Manuel Adrião Rodrigues e de Maria Teresa Policarpo O. B. Adrião Rodrigues, natural de Moçambique, de

nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1967, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8455265, com domicílio na Rua da Cidade de Roma, 4, 2.º esquerdo, Agualva-Cacém, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2001, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: o suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 5825/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 516/00.9TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dina do Carmo Silva Lopes, natural de Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Julho de 1973, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria de Jesus Silva, identificação fiscal n.º 209029897, titular do bilhete de identidade n.º 10106076, com domicílio no Casal da Areia, Tavadere, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: o suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 5826/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 187/98.0PGOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Elton Francisco Dias Reis Pinto, filho de Francisco dos Reis Pinto e de Maria de Lourdes Dias Gomes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16140545 e do passaporte n.º 1079342, com domicílio na Rua de D. Domingos Jardos, lote 54, 4.º A, Agualva, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1998, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 5827/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1308/02.6PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rui Marques Carvalho, filho de João Joaquim da Conceição Vieira de Carvalho e de Ana Maria Marques Simões de Carvalho, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1981, solteiro, com domicílio na Quinta de Santo António, bloco 4, 2.º direito,